P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas 469
Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO E A EMPRESA M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DE CUSTO DO SALÁRIO BASE DO TRABALHADOR BRAÇAL MOTIVANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES A SEGUIR AVENÇADAS**.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Saneamento, inscrito no CPF nº 138.089.403-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme previsão legal contida no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

1.1. O Município de Piracuruca-PI realizou processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica (PE nº 015/2022) cuja planilha de formação de preços observou as composições obtidas nos Bancos de Preços (SINAPI - 11/2021 - Piauí; SICRO3 - 07/2021 - Piauí e SICRO2 - 11/2016 - Piauí), sendo formalizado Contrato nº 111/2022, no dia 22 de agosto de 2022.

M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166
Assinado de forma digital por M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166
Dados: 2023.02.14 10:54:39 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 46
Rúbrica

1.2 Ocorre que, nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001582/2023, a contratada solicitou a concessão de revisão dos preços em face o aumento no salário mínimo para o exercício de 2023, no percentual de 8,9%, provocando o desequilíbrio financeiro do contrato.

1.3 Ao analisar o pedido a gestão municipal deixou de apreciar a solicitação de acréscimos de quantitativos e a análise se limitou a avaliar a possibilidade legal de repactuação dos preços, de sorte que ao analisar a planilha de composição de custos, ficou demonstrado ser plenamente cabível a repactuação do preços, conforme previsão legal contida no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993. Aliada a previsão legal, o TCU, no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário, quanto a Advocacia-Geral da União, na Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009, reconheceu que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo adequado pretender estipular uma periodicidade mínima para sua concessão.

1.4 Em seu art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

1.5 Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

1.6 Por sua vez, a repactuação promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos, sendo que, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

1.7 Ao analisar a Planilha de custos (Anexo I) ficou demonstrada a alteração nos custos que incidem sobre a mão de obra utilizada na execução do serviço, o que viabiliza a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 111/2022, com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como no Contrato e jurisprudência do TCU, a fim de proceder a revisão dos valores

M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166
Assinado de forma digital por M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166 Dados: 2023.02.14 10:54:59 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 464
Rubrica

contratuais referentes aos custos incidentes sobre o salário base do trabalhador braçal (garis, motoristas e encarregados), motivando a alteração do valor contratual, com a finalidade de restabelecer as condições econômicas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato fica revisado o preço do salário base do trabalhador braçal (garis, motoristas e encarregados), bem como seus reflexos nas contribuições fiscais e trabalhistas com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, o que justifica a formalização do presente Termo Aditivo com a finalidade de alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 0111/2022, revisando o valor inicialmente contratado do salário base dos trabalhadores e sua repercussão fiscal e trabalhista, em face de alteração do salário mínimo vigente no exercício de 2023, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro das obrigações inicialmente pactuadas pelas partes.

3.2 Com a formalização do presente instrumento, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, fica acrescentado ao valor mensal do contrato o montante de **R$ 10.400,15** (dez mil, quatrocentos reais e quinze centavos), de sorte que o valor mensal do contrato passa a ser de **R$ 151.900,15** (cento e cinquenta e um mil, novecentos reais e quinze centavos), observando-se em todos os casos os serviços efetivamente executados de acordo com as medições realizadas pela fiscalização da contratante.

3.3 Com a revisão dos preços dos serviços, o valor global inicial do contrato fica alterado e passa a ser de **R$ 1.760.400,90 (um milhão setecentos e sessenta mil, quatrocentos reais e noventa centavos).**

3.3.1 O valor previsto no item anterior levou em conta os desembolsos já realizados com o valor inicialmente contratado, mais o somatório do saldo contratual repactuado de acordo com a vigência inicial do contrato.

3.4 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de serviços, materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos de proteção individual, necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza pública, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166
Assinado de forma digital por M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166 Dados: 2023.02.14 10:55:16 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folha nº 463
Rubrica

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado na imprensa oficial nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 14 de fevereiro de 2023.

MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO
P/ CONTRATANTE

M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166

Assinado de forma digital por M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:11683464000166
Dados: 2023.02.14 10:54:08 -03'00'

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.683.464/0001-66
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco das Chagas Neto RG ou CPF 726.867.403-10

2º) Paloma da Silva Paraíso RG ou CPF 072.203.193-98

P. M. PIRACURUCA - PI
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Folhas 964
Rubrica

Id:13B5AE1E252FE3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO E A EMPRESA M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DE CUSTO DO SALÁRIO BASE DO TRABALHADOR BRAÇAL MOTIVANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES A SEGUIR AVENÇADAS.**

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Saneamento, inscrito no CPF nº 138.089.403-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme previsão legal contida no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

1.1 O Município de Piracuruca-PI realizou processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica (PE nº 015/2022) cuja planilha de formação de preços observou as composições obtidas nos Bancos de Preços (SINAPI - 11/2021 - Piauí; SICRO3 - 07/2021 - Piauí e SICRO2 - 11/2016 - Piauí), sendo formalizado Contrato nº 111/2022, no dia 22 de agosto de 2022.

1.2 Ocorre que, nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001582/2023, a contratada solicitou a concessão de revisão dos preços em face o aumento no salário mínimo para o exercício de 2023, no percentual de 8,9%, provocando o desequilíbrio financeiro do contrato.

1.3 Ao analisar o pedido a gestão municipal deixou de apreciar a solicitação de acréscimos de quantitativos e a análise se limitou a avaliar a possibilidade legal de repactuação dos preços, de sorte que ao analisar a planilha de composição de custos, ficou demonstrado ser plenamente cabível a repactuação do preços, conforme previsão legal contida no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993. Aliada a previsão legal, o TCU, no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário, quanto a Advocacia-Geral da União, na Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009, reconheceu que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo adequado pretender estipular uma periodicidade mínima para sua concessão.

1.4 Em seu art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

1.5 Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

1.6 Por sua vez, a repactuação promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos, sendo que, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

1.7 Ao analisar a Planilha de custos (Anexo I) ficou demonstrada a alteração nos custos que incidem sobre a mão de obra utilizada na execução do serviço, o que viabiliza a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 111/2022, com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como no Contrato e jurisprudência do TCU, a fim de proceder a revisão dos valores

contratuais referentes aos custos incidentes sobre o salário base do trabalhador braçal (garis, motoristas e encarregados), motivando a alteração do valor contratual, com a finalidade de restabelecer as condições econômicas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato fica revisado o preço do salário base do trabalhador braçal (garis, motoristas e encarregados), bem como seus reflexos nas contribuições fiscais e trabalhistas com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, o que justifica a formalização do presente Termo Aditivo com a finalidade de alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 0111/2022, revisando o valor inicialmente contratado do salário base dos trabalhadores e sua repercussão fiscal e trabalhista, em face de alteração do salário mínimo vigente no exercício de 2023, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro das obrigações inicialmente pactuadas pelas partes.

3.2 Com a formalização do presente instrumento, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, fica acrescentado ao valor mensal do contrato o montante de **R$ 10.400,15** (dez mil, quatrocentos reais e quinze centavos), de sorte que o valor mensal do contrato passa a ser de **R$ 151.900,15** (cento e cinquenta e um mil, novecentos reais e quinze centavos), observando-se em todos os casos os serviços efetivamente executados de acordo com as medições realizadas pela fiscalização da contratante.

3.3 Com a revisão dos preços dos serviços, o valor global inicial do contrato fica alterado e passa a ser de **R$ 1.760.400,90 (um milhão setecentos e sessenta mil, quatrocentos reais e noventa centavos).**

3.3.1 O valor previsto no item anterior levou em conta os desembolsos já realizados com o valor inicialmente contratado, mais o somatório do saldo contratual repactuado de acordo com a vigência inicial do contrato.

3.4 O preço proposto indicado no item 2.1. inclui todos os ônus e custos de serviços, materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos de proteção individual, necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza pública, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado na imprensa oficial nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 14 de fevereiro de 2023.

MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO
P/ CONTRATANTE

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.683.464/0001-66
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais